

Publicado no "Jornal de Garça" no dia 29-10-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº
UNTO:

LEI Nº 275

O cidadão Doutor RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a reserva de lugares nos estabelecimentos de diversões, de qualquer natureza, antes do início da função.

§ único - Os objetos que forem utilizados para a reserva mencionada neste artigo, serão recolhidos pela fiscalização encarregada, no estabelecimento, e somente serão devolvidos depois do pagamento da multa prevista no art. 2º.

Art. 2º - Os infratores estarão passivos da multa de Cr.\$ 50,00, que será recolhida aos cofres municipais.

Art. 3º - Os estabelecimentos de diversões ficam obrigados à afixação de cartazes, em locais visíveis, contendo a proibição, os quais serão fornecidos pela Prefeitura.

Art. 4º - O Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias da promulgação desta lei a regulamentará.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de outubro de 1953

O Prefeito Municipal


Dr. RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra:


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente

= DECRETO Nº 660 =
=====

O cidadão DOUTOR RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - A lei nº 275, de 22 de outubro de 1953, fica regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º - Os estabelecimentos de diversões, de qualquer natureza, ficam obrigados a manter encarregados necessários, com a atribuição privativa de impedir a reserva de lugares pelos espectadores, antes do início da função.

Art. 3º - As empresas ficam responsáveis pelo recolhimento dos objetos que forem utilizados na reserva de lugares, bem como pela devolução dos mesmos, após o pagamento da multa, na forma do artigo 2º, da lei nº 275.

Art. 4º - Os cartazes referentes à proibição de reserva de lugares, conterão os dizeres constantes do modelo anexo, que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de junho de 1955

O Prefeito Municipal

Rafael Paes de Barros

Registrado e publicado na Diretoria do Expediente, na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente

- A V I S O -

RESERVA DE LUGARES

É expressamente proibida a reserva de lugares, antes do início da função. Multa de Cr.\$ 50,00.

(Lei municipal nº 275, de 22 de outubro de 1953, regulamentada pelo decreto nº 660, de 21 de junho de 1955).

A Gerência

---OOO---

Registrado e publicado na Diretoria do Expediente, com o decreto nº 660, de 21 de junho de 1955.

Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente